



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 58/2018

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 0224/2018

1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
CART. IDENT:	466847/SE
CPF:	127.544.475-04
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	RIOBAHIAFARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO E PRODUTOS MÉDICOS E COSMÉTICOS EIRELI
ENDEREÇO:	RUA METÓDIO COELHO 91 PARQUE BELA VISTA, SALVADOR-BA
TELEFONE:	(71) 3015-9887 licitacao@riobahiafarma.com.br
CNPJ Nº.	15.145.035/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	PAULO MÁRCIO SOUZA TAVARES
CART. IDENT:	2028145056 SSP/BA
CPF:	931.545.007.-82

O presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 precedido do Processo de Dispensa Emergencial Nº 0224/2018 protocolado sob nº 020.000.04435/2018-7

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato destina-se à Contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos com estoque zero ou preste a zerar.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93):

Serão fornecidos os seguintes itens com suas respectivas descrições, quantitativos e valores:

Especificação	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Cloridrato de Dexmetomidina 118mcg/ml (equivalente a 100mcg de Dexmedetomidina base) em frasco ampola com 2 ml, embalado conforme consta no registro do produto.	4.320 FRASCO AMPOLA	45,00	194.400,00
Cloridrato de Petidina em solução injetável com 50mg/ml em ampola com 2 ml, embalada conforme consta o registro do produto.	3.432 AMPOLA	2,01	6.898,32
TOTAL		47,01	201.298,32

2.1. O(s) material (ais) adquirido(s) da Cláusula Primeira deste deverá (ao) ser entregue(s) em até 15 (QUINZE) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento similar.

2.2. Os bens, objeto deste contrato, deverão ser entregues, nos prazos propostos e nas condições estipuladas neste contrato no CADIM – CENTRO DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS, localizado na Avenida Augusto Franco, nº 3.150, Bairro Ponto Novo, CEP 49.097-670, Centro Administrativo de Saúde Senador Gilvan Rocha - Aracaju/SE, no horário das 08h às 13h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, com a apresentação da correta Nota Fiscal.

2.3. O recebimento dos bens será efetuado por servidor estadual vinculado à Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe, ao qual poderá, junto à CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na confecção ou entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

2.4. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1- A SES pagará pelo fornecimento dos produtos o valor estimado de até R\$ **201.298,32** (Duzentos e um mil duzentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

A Secretaria de Estado da Saúde efetuará o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois da entrega dos materiais que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato de Fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro – Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;

Parágrafo Segundo - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federais (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da sede da Contratada;

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Parágrafo Quarto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato vigorará pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20.401	10.122.0006	2367	3.3.90.00	0102

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- a) Todo e qualquer dano que causar à Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da SES;
- b) Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Secretaria de Estado da Saúde de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- c) Por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à Secretaria de Estado da Saúde, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do contrato, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro – A DETENTORA DO CONTRATO autoriza a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

Parágrafo Segundo – A ausência ou omissão da fiscalização da Secretaria de Estado da Saúde não eximirá a DETENTORA DO CONTRATO das responsabilidades previstas neste instrumento.

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os objetos;
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- d) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

- a) Advertência;



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de firmar contratos com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- I – ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II – não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- V – falhar ou fraudar na execução do Contrato

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, nos termos do no § 1º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

I - nos termos da **Dispensa Emergencial nº 0224/2018** que, simultaneamente:

a) constam do **Processo Administrativo 020.000.04435/2018-7**

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e legislações complementares;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor **FABIANA SANTOS DE CARVALHO**, RG nº 3010878-8 SSP, CPF nº 014.675.165,54, pertencente ao CADIM - CENTRO DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS, devidamente credenciado, ao qual compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência ao credenciaste (art. 67 da Lei nº. 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 21 de Setembro de 2018.

PAULO MÁRCIO SOUZA TAVARES
RIOBAHIAFARMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E
COSMÉTICOS LTDA-EPP
Contratada

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Estado da Saúde
Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF: 833.164.915-91

CPF: 048.919.805-83